

LEI Nº 6.546, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal 5.856 de 22 de dezembro de 2009, que *Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento*.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os parágrafos 2.º e 3.º, do artigo Art. 4.º, da Lei Municipal 5.856 de 22 de dezembro de 2009, que *Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento* passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SEDES), como órgão gestor do como órgão gestor do FMHISS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, juntamente com o Conselho Gestor do FMHISS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais e de saneamento existentes.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de junho de 2012.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich
Secretária da Administração